

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 78.206.455/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO FERNANDES OTONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados de Empresas Teatrais e Cinematográficas e das Distribuidoras Cinematográficas**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fixação do salário normativo para a categoria profissional no valor de **R\$ 1.637,00 (um mil seiscentos e trinta e sete reais)** por mês.

Parágrafo Único - Para os empregados com pagamento por hora, o valor desta, será o valor do piso salarial mensal dividido por 220 horas, garantido ao empregado a remuneração mínima equivalente a 110 horas mensais já incluído o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria profissional na data base será de **5% (cinco por cento)** a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2025.

Parágrafo Único - Aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2025, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas de recibo de pagamento, discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que lidam com dinheiro da empresa fazendo troco, como por exemplo: caixa, bilheteria ou balconista, será assegurada a percepção de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico mensalmente, ressalvado os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores. Aludida parcela que terá cunho indenizatório será paga a título de "quebra de caixa", não integrando o salário para nenhum efeito.

Parágrafo Único – As empresas que não efetuam o desconto dos empregados referente a diferença de caixa estão isentas do cumprimento desta cláusula.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

O trabalho prestado em dias de repouso, sem folga compensatória, será pago com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA – TRABALHO NOS FERIADOS

O trabalho prestado em dia de feriado, será pago com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Após 10 anos de serviços contínuos na mesma empresa, assim considerado o período já vigente do Contrato de Trabalho, o empregado fará jus a percepção de um adicional por tempo de serviço, nesta data instituído e sem efeito retroativo no valor físico correspondente a 15% (quinze por cento) de seu salário base, a constar em folha de pagamento sob esse título a iniciar em 30 dias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados que trabalham acima de 170 horas mensais ou 6 horas diárias, vale alimentação ou vale refeição no valor nominal de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** por dia de trabalho. Em substituição ao vale alimentação ou vale refeição aqui mencionado as empresas poderão pagar auxílio alimentação em dinheiro. O fornecimento do vale alimentação, vale refeição ou o pagamento de auxílio alimentação não se constituiu em acréscimo salarial, não gerando reflexos salariais para nenhum efeito.

Parágrafo Primeiro - Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que fornecem diretamente alimentação aos seus empregados, comprovadamente equivalente à refeição (almoço ou jantar), cujo fornecimento também não se caracteriza como salário, não gerando reflexos salariais para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo – O desconto do empregado será de **até 5% (cinco por cento)** do valor do benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA PARA TRANSPORTE

A título de ajuda para transporte as empresas pagarão a importância de 5% (cinco por cento) do piso salarial desta CCT, quando as exposições cinematográficas tenham término após a meia noite.

Parágrafo Único – Estão dispensadas do pagamento desta ajuda as empresas que por sua conta, oferecerem transporte aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte para todos os empregados de acordo com a lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento mensalmente organizada, de modo que cada empregado pelo menos uma vez ao mês tenha sua folga coincidente com o domingo, exceto nos casos previstos no Artigo 386 da CLT.

Parágrafo Único - Esta cláusula não se aplica aos empregados que não trabalhem em todos os dias da semana.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS CÔNJUGE, FILHOS E PAIS

As faltas para acompanhamento médico de cônjuge/companheiro/a, filhos até o mês que completar 18 (dezoito) anos, filhos PcD - Pessoa com Deficiência de qualquer idade e pais acima de 60 (sessenta) anos, desde que devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas) da data de emissão do atestado ou declaração de comparecimento passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por bimestre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Será concedido o abono de faltas para o(a) empregado(a) vítima de violência doméstica de até 3 (três) dias úteis por ano, mediante apresentação em até 5 (cinco) dias do boletim de ocorrência policial ao setor de recursos humanos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME PARA O TRABALHO

Sempre que exigidos para o trabalho por força de lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente. Na rescisão do contrato o empregado deverá devolver o uniforme fornecido, sob pena de ter descontado das verbas rescisórias o valor correspondente ao uniforme.

CLAUSUAL DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelos respectivos profissionais (médicos, dentistas e psicólogos) servirão como prova idônea para justificar ausência ao trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os atestados devem ser apresentados em até 2 (dois) dias após o retorno ao trabalho sob pena de não serem considerados para efeito de abono da falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo – Se o atestado não for apresentado antes da data em que normalmente é fechado o controle de frequência para confecção da folha de pagamento, é facultado ao empregador descontar os dias de falta. Após a apresentação do atestado no prazo previsto no parágrafo primeiro, o valor do desconto será creditado ao empregado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Da entrega do atestado médico o empregador, obrigatoriamente, dará recibo, onde conste a data dos dias de afastamento, cujas faltas serão abonadas.

Relações Sindicais**Contribuições Sindicais****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL (EMPREGADOS)**

As empresas procederão ao desconto no salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial Profissional o percentual de **2,5% (dois e meio por cento)** uma única vez, na remuneração dos empregados **do mês de abril de 2026**.

Parágrafo Primeiro - O repasse à FTEDCA-PR deve ser feito até o dia **11 de maio de 2026**, junto a Tesouraria da Federação ou efetuar depósito na Caixa Econômica Federal - Agência (0369) - Código de Operação (1292) - C/C: 577589647-1, CNPJ – 78.206.455/0001-55 ou através de PIX com chave o CNPJ - 78.206.455/0001-55. Após o recolhimento encaminhar uma cópia do comprovante para o e-mail ftedcapr@gmail.com acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo - Fica garantido ao trabalhador o amplo direito de oposição ao desconto, que deverá ser exercido de forma individual e ser manifestado de 1º de abril à 13 de abril de 2026, mediante protocolo de carta de próprio punho ou digitada devidamente assinada, em 02 (duas) vias, uma única vez, pessoalmente por cada empregado na sede da FTEDCA-PR (Rua 13 de maio, 835 – São Francisco, Curitiba-PR, no horário das 08 às 12:45 horas), que devolverá uma via da carta protocolada ao empregado, que deverá entregá-la ao RH da empresa onde trabalha.

Parágrafo Terceiro - As cartas de oposição devem estar assinadas e conter as seguintes informações: nome completo, CPF, nome da empresa onde trabalha e CNPJ, cidade e e-mail para contato.

Parágrafo Quarto - Os empregados que não residem/trabalhem em Curitiba-PR, cidade da sede da Federação, deverão no mesmo prazo de 1º de abril à 13 de abril de 2026, encaminhar uma via da carta de oposição em envelope individual via AR (Aviso de Recebimento) para o endereço da FTEDCA-PR (Rua 13 de maio, 835 – São Francisco, Curitiba-PR, CEP: 80510-030), servindo o comprovante de envio fornecido pelos correios como documento comprobatório para ser entregue ao setor de RH da empresa onde trabalha,

juntamente com a outra via da carta de oposição. Esclarecemos que o prazo de 1º à 13/04/2026 é para o envio/postagem da carta e não necessariamente o período para o recebimento por correio pela Federação.

Parágrafo Quinto - Não será aceito, protocolado e nem terá validade carta de oposição à Contribuição Assistencial Profissional diferente do estabelecido nos parágrafos anteriores, ou seja, entregue por terceiros, fora do prazo ou outro meio de comunicação que não pessoalmente por cada empregado que trabalhe/reside em Curitiba-PR ou por correio para os trabalhadores que não trabalhem/residem em Curitiba-PR.

Parágrafo Sexto - No ato de nova admissão a empresa deverá apresentar a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2026 ao novo empregado e descontar a Contribuição Assistencial Profissional de forma proporcional aos meses restantes da vigência desse instrumento ($2,5\% \div 12 \times n^{\circ}$ meses até dezembro/2026). A empresa deve efetuar o repasse a FTEDCA-PR até o dia 10 do mês subsequente nos termos dispostos no § 1.º. Exceto se o recém contratado manifestar oposição ao desconto conforme as regras estabelecidas nos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º acima, no prazo de 10 dias da contratação.

Parágrafo Sétimo - As partes não incentivarão nem criarão obstáculos à oposição ao desconto da contribuição.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer dúvidas, divergências, controvérsias, esclarecimentos ou litígios, seja qual for a sua natureza, inclusive de ordem econômica, administrativa ou judicial, a respeito da contribuição prevista nesta cláusula deverão ser tratados direta e exclusivamente com a FTEDCA-PR, única beneficiária da aludida taxa negocial, e que assume toda e qualquer responsabilidade pela mesma, estando isenta a Federação Patronal signatária da presente Convenção, bem como as empresas por ela representadas, de qualquer parcela desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (EMPRESA)

Com fundamento no art. 513, alínea “e” da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas exibidoras cinematográficas atuantes no Estado do Paraná pagarão em cota única pelos empregadores até 10 de abril de 2026 em favor da FENEC – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIB CINEMTOGRÁFICAS, CNPJ n. 29.958.907/0001-40 depósito bancário identificado em favor do mesmo, na seguinte conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0542, Operação 001, conta corrente 03785078-8, devendo o depositante comprovar sua realização perante a entidade sindical patronal.

a) Para as empresas que tenham de 1 (uma) a 4 (quatro) salas de exibição o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) Para as empresas que tenham de 5 (cinco) a 9 (nove) salas de exibição o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

c) Para as empresas que tenham de 10 (dez) ou mais salas de exibição o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

§1º O atraso no recolhimento implicará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito.

§2º Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação da nova Convenção Coletiva de Trabalho deverão ter início 60 dias antes do término da vigência desta.

Curitiba, 10 de março de 2026.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL
E ARTÍSTICA NO ESTADO DO PARANÁ – FTEDCA-PR

LUCIO FERNANDES OTONI

Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS
CINEMATOGRAFICAS - FENEEC